



PROJETO DE LEI Nº. 389, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período do mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia para o período do mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 4º. A atualização dos valores fixados nesta Lei, poderá ser feita somente para recomposição do valor dos subsídios, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e os índices de inflação adotados pela legislação federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tratando da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, tem como objetivo atender as disposições do inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e ainda do art. 33, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceituam:



...continuação. Projeto de Lei Nº 389, de 26 de junho de 2012.

Constituição Federal

"Art. 29 -"

V. Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Por seu turno, o § 4º do art. 39 da Carta Magna, estabelece, in verbis:

"Art. 39 -"

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato efetivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Tem-se ainda o mandamento contido no inciso XXIV do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, transcrito a seguir:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Art. 33 -"

A.



...continuação. Projeto de Lei Nº 389, de 26 de junho de 2012.

XXIV – fixar por lei, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39 da Constituição da República, com as alterações introduzidas pelo § 4º, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, ou subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 2005)."

Desse modo, objetiva o presente cumprir esta Casa a determinação contida na Constituição Federal e na *Lex Major* do Município no tocante a fixação dos subsídios dos mencionados agentes políticos, para o período correspondente ao mandato do Prefeito de 1º/1/2013 a 31/12/2016, através de lei em sentido estrito, de iniciativa da Câmara Municipal, observados os aspectos formais e materiais atinentes a espécie, e as demais exigências e parâmetros do Texto Magno.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 13 / 12 / 2012

[Signature]
Presidente

Sala das Sessões, (RJ) 26 de junho de 2012.

MESA DIRETORA

[Signature]

AGUINALDO SODRÉ – Presidente

JOSÉ RICARDO SOARES PINHEIRO (Kaká) – Vice-Presidente

ADALBERTO JOSÉ DO AMARAL FERREIRA – 1º Secretário

ANDRÉ LUIZ LEITE DOS SANTOS (ANDRÉ DE GILSON) – 2º Secretário

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em, 13 / 12 / 2012

[Signature]
Presidente

**APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA**

Em, 1 / 1 / 2012

[Signature]
Presidente

**APROVADO
E ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 20 / 12 / 2012

[Signature]
Presidente